



Ao DEAD

Parecer Nº 148/2023- CI/ GAB.P

Processo: 2023/001905718

Assunto: Celebração 1º Termo Aditivo - Prorrogação da vigência do Contrato nº 013-2022 GAB.P. – MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Trata-se de processo administrativo acima identificado que foi encaminhado para análise desta Comissão de Controle Interno, sobre a prorrogação do Contrato nº **013/2022 - GAB.P**, Celebrado entre o Gabinete do Prefeito Municipal de Belém e a empresa **MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 15.534.401/0001-07**, para o período de **23 de junho de 2023 a 23 de junho de 2024**, através do **1º Termo Aditivo** ao referido contrato, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de buffet, para atender as necessidades institucionais do núcleo de relações públicas e cerimonial do gabinete do prefeito nas demandas relacionadas às solenidades, eventos e cerimônias da administração pública municipal de Belém.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE

Cumprе inicialmente ressaltar o contrato originário, em sua CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, à fl. 07, que trata da vigência do Contrato, faz menção a fundamentação legal quanto à possibilidade da prorrogação contratual, a qual dispõe que o contrato obedecerá ao disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Processo foi devidamente instruído, constando nos autos as seguintes peças fundamentais:

Às fls. 03/07-V consta cópia do contrato nº 013/2022.

À fl. 12, consta manifestação do Sr. Aldenor Monteiro de Araújo Júnior, Chefe de Gabinete e Ordenador de Despesa, **autorizando o início do processo de prorrogação** de vigência do Contrato nº013/2022 com a empresa MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

À fl. 09 consta cópia do **ofício nº 025/2023 – DEAD/GAB.P/PMB**, encaminhado do diretor administrativo e financeiro do gabinete, sr. Heleno Pessoa de Oliveira Júnior, à empresa em



comento, informando do término da vigência contratual e solicitando manifestação no interesse em prorrogação do contrato. Informa ainda que o mesmo possui natureza contínua, nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

À fl. 10 consta **manifestação favorável da empresa MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no interesse em prorrogar o Contrato** de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses.

Foi realizada pesquisa de mercado pela DRM, para verificar a vantajosidade na continuidade do contrato. As cotações foram anexadas aos autos às fls. 14/28, assim como foi inserido Mapa Comparativo de preços às fls. 29 e Despacho à fl. 30, encaminhando as cotações realizadas e informando que a empresa **MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** permanece com o melhor valor médio global.

Faz-se necessário mencionar a existência de lastro orçamentário, indicado pelo NUSP, no projeto Atividade- Gestão dos contratos de aluguel de imóveis e veículos dentre outros, na categoria de Despesa – **Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**, na Dotação Orçamentária Nº 133/2023, em atendimento ao processo nº 2023/001905718, cujo objeto é a renovação contratual da empresa **MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, como consta à fl. 31, exarada pelo Assessor do NUSP/ GAB.P, Sr. Waldir Correa Farias, em 22 de junho de 2023. A aludida despesa foi enquadrada de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2312

Sub-Ação: 001

Tarefa: 001

Elemento de Despesa: 33.90.39.27

Fonte: 1500000000

Consta ainda à fl. 32, extrato de dotação supracitada.

Em relação à documentação da empresa, foram anexadas aos autos as certidões de regularidade, válidas na presente data, assim como consulta ao SICAF, às fls. 34/40 e 48. Consta ainda cópia da última alteração do contrato social e cópia do documento de identificação da representante legal, respectivamente às fls. 41/47.

Às fls. 49/51 consta **minuta do 1º Termo aditivo ao contrato nº 013/2022 – GAB.P.**, elaborada pelo setor de contratos e convênios.

Outrossim, consta nos autos **Parecer Jurídico nº 158/2023** - da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, às fls. 53/60, exarado pelo Assessor PEDRO HENRIQUE BARATA, que opina **favoravelmente** pela regularidade do processo administrativo de prorrogação contratual, assim como pela aprovação da minuta.

CONCLUSÃO



Diante do exposto, em tendo sido observadas as obrigadoriedades elencadas no Parecer Jurídico 158/2023 - Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, às fls. 53/60, exarado pelo Assessor PEDRO HENRIQUE BARATA e sendo cumpridas as determinações legais previstas na Lei nº 8.666/93, corroboramos com o referido parecer jurídico e manifestamo-nos pela possibilidade de prorrogação do contrato e pela **aprovação da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 013/2022-GAB.P.**, devendo sempre observar a **validade das certidões indispensáveis para a assinatura do Termo Aditivo.**

Ressalta-se ainda a necessidade de inserção nos autos da justificativa pelo ordenador de despesas quanto a necessidade de prorrogação.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém, 23 de junho de 2023.

Natasha de Freitas Ferreira
Presidente da Comissão de Controle Interno
Matrícula nº0529079-011